

LEI Nº 920/2009.

Institui o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Macaparana e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Institui o piso salarial dos profissionais do magistério publico da educação básica do Município de Macaparana.

Art. 2º O piso salarial profissional do magistério publico da educação básica do Município de Macaparana será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério publico da educação básica, para a jornada de, no Maximo, 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação para o exercício da profissão.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei terá sua integralização, como vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica publica de forma progressiva e proporcional, observando o seguinte:



I – a partir de 1 de Janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2 desta Lei, atualizado nos termos da lei 11.738 de 2008;

II – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma da lei 11.738 de 2008, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pelo Município.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

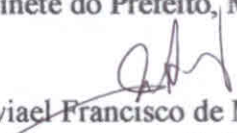
Art.4º Ficam extinta a gratificação criada pelo inciso III, do § 2º do Art. 1º da Lei 551/91, a do inciso III, do Art. 18 da Lei Municipal nº. 651/97, e ainda a do Art. 85 da Lei Municipal 678/98.

Parágrafo Único – Considerando o direito adquirido dos servidores Municipais, ficam incorporadas definitivamente aos vencimentos dos profissionais do magistério do ensino básico do Município de Macaparana as gratificações supra citadas.

Art. 5º Os efeitos da presente lei retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Macaparana, 08 de Dezembro de 2009.


Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
Prefeito